



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

LEI Nº 481/2008

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER
ABONO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores da Educação Básica da rede municipal de ensino no exercício de 2008.

§ 1º – O abono será concedido mensalmente e provisoriamente a partir do mês de abril de 2008.

§ 2º - O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor do abono de acordo com a receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB.

§ 3º - O valor do abono será definido levando-se em conta as eventuais sobras na conta bancária do FUNDEB.”

Art. 2º - Não fará jus ao abono do FUNDEB o profissional do magistério que durante o ano letivo de apuração tiver:

- I. Sofrido punições funcionais;
- II. Faltado mais de 02 (dois) dias sem justificativas;
- III. Faltado mais de 05 (cinco) dias com justificativas;
- IV. Sido beneficiado com qualquer tipo de licença, inclusive licença médica, por período superior a 10 (dez) dias, exceto licença maternidade.

Art. 3º - O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º - O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N°150 – Centro – CEP35.797-000

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de abril de 2008.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal